RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006268-15.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Lucivalda Ferreira de Lima Magalhães

Requerido: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **PROCEDIMENTO COMUM** ajuizada por **LUCIVALDA FERREIRA DE LIMA MAGALHÃES** contra **CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, alegando, em síntese, que as partes mantiveram relação comercial até novembro de 2015, que foi interrompida por conta do cadastro indevido em nome da requerida no Serasa, motivo "Pefin" (pendência financeira), de dívidas vencidas e não pagas. Pleiteia a declaração de inexistência do débito com a consequente exclusão do nome no cadastro, bem como, a condenação em danos morais.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (fls. 91/95).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (p. 91/95) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo, ainda, a desistência/ renúncia do prazo recursal. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA